2025/2519

16.12.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2519 DA COMISSÃO

de 15 de dezembro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/740 no que diz respeito às normas harmonizadas para jogos de mesa olfativos, *kits* de cosméticos e jogos gustativos e para a migração de determinados elementos de brinquedos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve presumir-se que os brinquedos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos no artigo 10.º da Diretiva 2009/48/CE e no anexo II da mesma diretiva.

(2) A Diretiva 2009/48/CE estabelece, no seu anexo II, parte III, requisitos específicos destinados a garantir que não há riscos de efeitos nocivos para a saúde humana devido à exposição a substâncias ou misturas químicas que os brinquedos contenham ou que entrem na sua composição. Além disso, o artigo 10.º, n.º 2, estabelece o requisito geral de segurança.

(3) Pela Decisão de Execução C(2022) 7410 ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a elaboração de novas normas harmonizadas, bem como a revisão das normas harmonizadas já existentes em apoio da Diretiva 2009/48/CE.

(4) Com base no pedido apresentado na Decisão de Execução C(2022) 7410, o CEN reviu as normas harmonizadas EN 71-13:2021+A1:2022 «Segurança de brinquedos — Parte 13: Jogos de mesa olfativos, *kits* de cosméticos e jogos gustativos» e EN 71-3:2019+A1:2021 «Segurança de brinquedos — Parte 3: Migração de determinados elementos», cujas referências foram publicadas pela Decisão de Execução (UE) 2023/740 da Comissão ([4]). Tal resultou na adoção das normas harmonizadas EN 71-13:2021+A2:2024 e EN 71-3:2019+A2:2024.

(5) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se essas normas satisfazem o pedido constante da Decisão de Execução C(2022) 7410.

(6) As normas harmonizadas EN 71-13:2021+A2:2024 e EN 71-3:2019+A2:2024 satisfazem os requisitos que visam abranger e que estão definidos na Diretiva 2009/48/CE. Por conseguinte, é adequado publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.
([2]) Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos (JO L 170 de 30.6.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/48/oj).
([3]) Decisão de Execução C(2022) 7410 final da Comissão, de 24 de outubro de 2022, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que diz respeito a brinquedos em apoio da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
([4]) Decisão de Execução (UE) 2023/740 da Comissão, de 4 de abril de 2023, relativa às normas harmonizadas para os brinquedos elaboradas em apoio da Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 96 de 5.4.2023, p. 85, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/740/oj).

(7) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/740 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2009/48/CE. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2009/48/CE são enumeradas num único ato, as referências das normas harmonizadas EN 71-13:2021 +A2:2024 e EN 71-3:2019+A2:2024 devem ser incluídas na Decisão de Execução (UE) 2023/740.

(8) As normas harmonizadas EN 71-13:2021+A2:2024 e EN 71-3:2019+A2:2024 substituem as normas harmonizadas EN 71-13:2021+A1:2022 e 71-3:2019+A1:2021, respetivamente. É, por conseguinte, necessário retirar as referências dessas normas do *Jornal Oficial da União Europeia*. A fim de dar tempo suficiente aos fabricantes de brinquedos para adaptarem os seus produtos às especificações revistas nas normas harmonizadas EN 71-13:2021 +A2:2024 e EN 71-3:2019+A2:2024, é necessário diferir a retirada das referências às normas harmonizadas EN 71-13:2021+A1:2022 e 71-3:2019+A1:2021.

(9) A Decisão de Execução (UE) 2023/740 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(10) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/740 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1 do anexo é aplicável a partir de 16 de junho de 2027.

O ponto 2 do anexo é aplicável a partir do dia da publicação da presente decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/740 é alterado do seguinte modo:

1) As linhas 3 e 9 são suprimidas;

2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

N.º	Referência da norma
«3-A	71-3:2019+A2:2024 Segurança de brinquedos — Parte 3: Migração de determinados elementos»
«9-A	EN 71-13:2021+A2:2024 Segurança de brinquedos — Parte 13: Jogos de mesa olfativos, *kits* de cosméticos e jogos gustativos»